

### RESOLUÇÃO CONSU Nº 05 de 2020

11 de janeiro de 2020.

O Presidente do Conselho Universitário e Reitor do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 17, Inciso XI do Estatuto, observado o disposto no artigo 39 do Regimento Geral, RESOLVE:

Aprovar e Instituir *Ad Referendum* do Conselho Universitário – CONSU, o Regulamento da oferta dos programas de Formação Pedagógica para Licenciados (Segunda licenciatura) e de Formação Pedagógica para Graduados (R2) no âmbito do Centro Universitário Ítalo Brasileiro, e dá outras providências.

Ao baixar a presente Resolução o Conselho Universitário do Centro Universitários Ítalo Brasileiro, observou o disposto da RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

#### Capítulo I DO INGRESSO – CURSOS

- **Art. 1º.** Candidatos portadores de Diploma e Histórico Escolar do curso de Licenciatura, que solicitarem análise curricular anexando obrigatoriamente os documentos informados neste parágrafo e no Edital Permanente de Matrícula, naquilo que aplicável.
- **Art 2º.** Os cursos de segunda Licenciatura ou R2 poderão ser ofertados em 6 meses (cursados) ou em 12 meses (cursados), podendo ser prorrogado o tempo de conclusão por razões acadêmicas ou motivos justificados. Esta opção por 6 ou 12 meses deve ser feita no ato da matrícula.
- **Art.3º**. O processo de seleção é mensal, por isso o candidato pode ingressar no curso a qualquer **mês.**
- **Art. 4º**. Os cursos de segunda Licenciatura e R2 não possuem dispensa de disciplinas, pois o curso atende as orientações de conteúdos obrigatórios e carga horária exigidos pelo próprio CNE/MEC.

# Capítulo II DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS CURSOS

**Art 5º**. O curso será disponibilizado por meio do WEB ALUNO, cujo acesso deverá ser feito via menu, na aba AVA- Telescope.



- **Art. 6°.** As disciplinas serão disponibilizadas de acordo com a opção que foi feita no ato matrícula, sempre no dia 01 do mês. Para os cursos de 6 meses, serão disponibilizadas duas ou três disciplinas por mês; para o curso de 12 meses serão disponibilizadas uma ou duas disciplinas por mês. Matrículas que forem feitas após o dia 01 de cada mês, só terão disciplinas disponibilizadas no mês sequente.
- **Art. 7º.** O estágio supervisionado é obrigatório e deve ser cumprido de acordo com o prazo escolhido. A carga horária do estágio pode variar de acordo com o curso de segunda Licenciatura ou R2 selecionado.
- **Art. 8º** Não há atividades complementares nos cursos de segunda Licenciatura ou R2.

# Capítulo III DA AVALIAÇÃO

- **Art.9** °. As disciplinas possuem critérios de avaliação específicos; para aprovação nas disciplinas os alunos deverão cumprir todas as exigências (Teas, Fórum e Avaliação), conforme descrito nas informações disponíveis no AVA de cada disciplina.
- **Art. 10.** Caso os alunos não atinjam a nota de aprovação na avaliação, podem solicitar a prova substitutiva para realização de nova avaliação e aprovação na disciplina, cujo período de solicitação está disponível no calendário acadêmico.
- **Art. 11** Alunos que fizerem suas matrículas em meses subsequentes ao início do semestre letivo, devem se atentar ao período de solicitação de prova substitutiva (sub), pois talvez tenham que aguardar o próximo prazo do calendário acadêmico.
- **Art 12.** Alunos que não conseguirem atingir a nota exigida para aprovação (6.0) na disciplina ficará de dependência na mesma.

### Capítulo IV - DA DEPENDÊNCIA

- **Art. 13.** As disciplinas de dependência dos cursos de segunda Licenciatura ou R2 serão ofertadas como Dependência de Férias nos meses de Janeiro ou Julho, e deverão ser solicitadas nos prazos disponibilizados no calendário acadêmico.
- **Art 14**. As disciplinas de dependência serão ofertadas na modalidade EAD, mesma modalidade das disciplinas regulares do curso, com prazos específicos para realização das atividades e o pagamento do respectivo valor de dependência.
- **Art. 15.** As disciplinas não serão ofertadas de outra forma ou em outro período.

# Capítulo V DA CONCLUSÃO

- **Art. 16.** O aluno terá a conclusão do curso após ter cumprido e alcançado aprovação em todas as disciplinas da matriz curricular dos cursos de segunda Licenciatura, incluindo os Estágios Supervisionados.
- **Art.17.** Após a publicação das últimas notas e correção dos estágios supervisionados, caso estejam aprovados em todos os componentes, o ÍTALO dará andamento à expedição e entrega do diploma e Histórico Escolar.
- **Art. 18**. Prazo para expedição e entrega é de 60 dias após o fechamento das notas.





# Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 19.** As disposições deste Regulamento, naquilo que não incompatível ou conflitante, fazem parte integrante do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS para todos os efeitos legais, encontrando-se, inclusive, disponível na Internet, no endereço eletrônico: www.italo.br.

**Art 20.** Este Edital é complementar e aditivo ao EDITAL PERMANENTE DE MATRÍCULA, que aqui se aplica em todos os seus termos naquilo que não incompatível ou conflitante.

#### Capítulo VII DA PUBLICIDADE DESTE REGULAMENTO

**Art. 21**. O presente é publicado em secretaria e no site da Instituição para ciência e conhecimento público.

#### Capítulo VIII DA VIGÊNCIA

**Art. 22**. Este Regulamento tem vigência a partir de 11 de janeiro de 2020 e pode ser complementado por regulamentos específicos

São Paulo, 11 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Marcos Antonio Gagliardi Cascino

REITOR E PRESIDENTE DO CONSU.